

LEI N.º 245, DE 17 DE ABRIL DE 2012

Publicação

Publicado no quadro oficial de
Publicações da Prefeitura
Municipal de Monte Formoso - MG
em ____ de ____ de 20 ____

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Concurso Público para preenchimento de Cargos na Estrutura da Administração Direta do Município e dá outras providências.

Responsável

O Prefeito Municipal de Monte Formoso-MG, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Concurso Público de Provas e/ou de Provas e Títulos, para os cargos vagos previstos nas Leis Municipais n.º 244, de 13 de fevereiro de 2012, em total obediência ao que disciplina o inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como ao disposto em transação realizada entre esta Edilidade e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais na Comarca de Jequitinhonha-MG, nos autos da Ação Civil Pública de n.º 0238520-89.2009.8.13.0358;

Art. 2.º - A nomeação para os Cargos vagos, constantes no Anexo Único, obedecerão aos seguintes critérios:

- a) Valoração da nota Global;
- b) Valoração da prova de títulos, quando for o caso;
- c) Prioridade de preenchimento das lacunas existentes no quadro funcional;
- d) Capacidade de atender ao que disciplina a Lei de Responsabilidade Fiscal, para aplicação com despesas de pessoal;

Amunandu

e) Conforme o número de vagas existentes e seguindo rigorosamente a ordem de classificação final, respeitando-se percentual para ingresso no quadro funcional de candidatos aprovados e portadores de deficiência, de acordo com o contido na Constituição da República Federativa do Brasil;

Art. 3.º - O valores de vencimentos e demais vantagens obedecerão à disponibilidade financeira do município e à Lei Municipal n.º 244/2012, que dispõe sobre o novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Monte Formoso-MG e dá outras providências.

Parágrafo único - Será elaborado Edital contendo todas as informações relativas ao Certame;

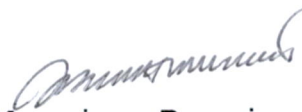
Art. 4.º - Fica o Município autorizado a contratar Empresa, Fundação ou Instituto inerentes para a realização do Certame nos termos da Lei n.º 8.666/93;

Art. 5.º - As despesas com o Certame correrão por conta de rubrica orçamentária própria;

Art. 6.º - Integra esta Lei, com a mesma força vinculante, o anexo único;

Art. 7.º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Monte Formoso-MG, 17 de abril de 2012



Afonso Messias Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

| Nomenclatura dos cargos | Carga Horária Semanal/diária | Quantidade de vagas | Vaga(s) destinada(s) a deficiente(s) |
|-----------------------------------|------------------------------|---------------------|--------------------------------------|
| Agente Administrativo | 40h / 8h | 03 | - |
| Procurador Jurídico | 20h / 4h | 01 | - |
| Auxiliar de serviços gerais | 40h / 8h | 05 | 01 |
| Eletricista | 40h / 8h | 01 | - |
| Operário | 40h / 8h | 30 | 06 |
| Motorista II | 40h / 8h | 02 | - |
| Atendente de Consultório Dentário | 40h / 8h | 03 | - |
| Auxiliar de Enfermagem | 40h / 8h | 03 | - |
| Médico Clínico Geral | 40h / 8h | 02 | - |
| Médico Ginecologista | 20h / 4h | 01 | - |
| Médico Pediatra | 20h / 4h | 01 | - |
| Médico Ultrasonografista | 20h / 4h | 01 | - |
| Cirurgião Dentista I | 40h / 8h | 02 | - |
| Cirurgião Dentista II | 20h / 4h | 01 | - |
| Fisioterapeuta | 40h / 8h | 01 | - |
| Enfermeiro | 40h / 8h | 03 | - |
| Farmacêutico | 40h / 8h | 01 | - |
| Assistente Social | 40h / 8h | 02 | - |
| Monitor do PETI* | 20h / 4h | 03 | - |
| Monitor PROJOVEM* | 20h / 4h | 03 | - |
| Psicólogo | 40h / 8h | 01 | - |
| Educador Físico | 40h / 8h | 02 | - |
| Professor | 25h semanais | 08 | 01 |


TOTAL DE VAGAS

80

* PETI- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

* PROJOVEM - Programa de apoio ao jovem adolescente

Monte Formoso-MG, 17 de abril de 2012


Afonso Messias Pereira dos Santos
Prefeito Municipal